



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90004/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA ELETROCONTROLE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, Distrito de Eugênio de Melo, CEP 12.247-016, São José dos Campos, SP, CEP 12.247-016, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pela sua Diretora, Senhora Regina Célia dos Santos Alvalá, nacionalidade brasileira, nomeada pela Portaria nº 422, de 04 de abril de 2025, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 66, de 07 de abril de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1092477 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelos incisos XVII e XVIII, artigo 26, Anexo, da Portaria nº 7.053, de 24 de maio de 2023, publicada no DOU nº 99, Seção I, de 25 de maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA ELETROCONTROLE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.899.223/0001-32, sediado(a) na A DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, Conjunto 06, Lote 03, em Brasília-DF, CEP 71.987-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ednilson Divino Vilarinho, portador da Carteira de Identidade nº 75.788/D CREA-MG, e CPF nº ██████████, tendo em vista o que consta no Processo nº 01242.000028/2024-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção integrada (preventiva, preditiva e corretiva), com cobertura de risco e suporte logístico, e com fornecimento de mão de obra, insumos e peças da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil), necessários à operação de 09 (nove) edificações/prédios do CEMADEN, localizados em Almenara (MG), Jaraguari (MS), Maceió (AL), Natal (RN), Petrolina (PE), Salvador (BA), Santa Teresa (ES), São Francisco (MG) e Três Marias (MG), nos termos das tabelas abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços a serem contratados englobará os seguintes itens:

- Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva das instalações elétricas/eletroeletrônicas [inclusive as manutenções do gerador de energia elétrica, nobreaks, bancos de baterias, transformadores de energia, quadros elétricos, chaves estáticas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e sistemas de iluminação e tomadas] existentes nos Sítios;
- Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva das instalações mecânicas e de ar condicionado/ventilação (incluindo cortinas de ar);
- Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva das instalações de prevenção e combate a incêndio (incluindo extintores, central de alarme, sirenes, botoeiras, detectores de fumaça e placas de sinalização);
- Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva das instalações civis [manutenção dos elementos das edificações, incluindo a conservação do entorno (arruamento, cercas, guias, vegetação, entre outros), da talha elétrica, torre metálica, (elevador), dentre outros componentes].

**TABELA RESUMO - LOTE 01**

GRUPO	ITEM	SUBITENS/IDENTIFICADORES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 02 ANOS (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE ALMENARA	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE SÃO FRANCISCO	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE TRÊS MARIAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE SANTA TERESA	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE JAGUARI	VALOR TOTAL ESTIMATIVO MENSAL	VALOR TOTAL GERAL (PARA 02 ANOS/24 MESES) MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - 5 SÍTIOS (SOMATÓRIO)
1	1	1, 3, 5 e 7	Serviços de manutenção integrada (preventiva e preditiva) da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil) dos Sítios/Prédios de radares meteorológicos do CEMADEN, instalados nas localidades de <b>Almenara - MG, São Francisco - MG, Três Marias - MG, Santa Teresa - ES e Jaraguari - MS.</b>	Tarefa (preventivas e preditivas)	24	45.763,24	45.280,44	36.272,00	36.616,86	36.134,06	200.066,60	4.801.598,51
	2	2, 4, 6 e 8	Serviços de manutenção integrada (corretiva) da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil) dos Sítios/Prédios de radares meteorológicos do CEMADEN, instalados nas localidades de <b>Almenara - MG, São Francisco - MG, Três Marias - MG, Santa Teresa - ES e Jaraguari - MS.</b>	Tarefa [Estimativo - Sob Demanda (corretivas)]	24	23.194,87	25.264,66	22.164,25	17.425,42	19.495,22	107.544,42	2.581.066,26
<b>VALOR TOTAL GERAL (PARA 02 ANOS/24 MESES) MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) DE 05 CONJUNTOS DE RADARES (R\$)</b>												7.382.664,77

**TABELA RESUMO - LOTE 02**

GRUPO	ITEM	SUBITENS/IDENTIFICADORES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 02 ANOS (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE MACEIÓ	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE NATAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE PETROLINA	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - SÍTIO DE SALVADOR	VALOR TOTAL ESTIMATIVO MENSAL	VALOR TOTAL GERAL (PARA 02 ANOS/24 MESES) MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - 5 SÍTIOS (SOMATÓRIO)
1	3	1, 3, 5 e 7	Serviços de manutenção integrada (preventiva e preditiva) da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil) dos Sítios/Prédios de radares meteorológicos do CEMADEN, instalados nas localidades de <b>Maceió - AL, Natal - RN, Petrolina - PE e Salvador - BA.</b>	Tarefa (preventivas e preditivas)	24	32.797,03	34.449,84	23.583,02	28.244,37	119.074,26	2.857.782,46
	4	2, 4, 6 e 8	Serviços de manutenção integrada (corretiva) da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil) dos Sítios/Prédios de radares meteorológicos do CEMADEN, instalados nas localidades de <b>Maceió - AL, Natal - RN, Petrolina - PE e Salvador - BA.</b>	Tarefa [Estimativo - Sob Demanda (corretivas)]	24	23.062,20	23.573,65	17.197,11	20.634,63	84.467,59	2.027.222,37
VALOR TOTAL GERAL (PARA 02 ANOS/24 MESES) MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) DE 04 CONJUNTOS DE RADARES (R\$)											4.885.004,83

**TABELA RESUMO - VALOR TOTAL LOTES 01 E 02**

GRUPO	LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 02 ANOS (24 MESES)	VALOR TOTAL GERAL (PARA 02 ANOS/24 MESES) MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) (R\$) - (SOMATÓRIO)
1	1	Serviços de manutenção integrada (preventiva, preditiva e corretiva) da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil) dos Sítios/Prédios de radares meteorológicos do CEMADEN, instalados nas localidades de <b>Almenara - MG, São Francisco - MG, Três Marias - MG, Santa Teresa - ES e Jaraguari - MS.</b>	Tarefa (preventivas e preditivas) / Tarefa [Estimativo - Sob Demanda (corretivas)]	24	7.382.664,77
	2	Serviços de manutenção integrada (preventiva, preditiva e corretiva) da infraestrutura de suporte (instalações elétrica/eletroeletrônica, mecânica e de ar condicionado/ventilação, de prevenção e combate a incêndio e civil) dos Sítios/Prédios de radares meteorológicos do CEMADEN, instalados em <b>Maceió - AL, Natal - RN, Petrolina - PE e Salvador - BA.</b>	Tarefa (preventivas e preditivas) / Tarefa [Estimativo - Sob Demanda (corretivas)]	24	4.885.004,83
VALOR TOTAL GERAL (PARA 02 ANOS/24 MESES) MÁXIMO ACEITÁVEL (COM BDI) DOS 09 (NOVE) CONJUNTOS DE RADARES (R\$)					12.267.669,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados de sua assinatura, prorrogável para até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.267.669,60 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executados.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial SINAPI do mês de agosto do ano de 2025.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

## 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução
- 8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 8.1.18.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 8.1.18.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
  - 8.1.18.6. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - **9.1.4.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - **9.1.4.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - **9.1.4.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - **9.1.4.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - **9.1.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.25.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.1.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35.** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.36.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais designados;
- 9.1.37.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.1.38.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.39.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.40.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.41.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.42.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

- 9.1.43.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.44.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.45.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.46.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.47.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- **9.1.47.1.** Manejo florestal, realizado por meio de PMFS aprovado;
  - **9.1.47.2.** Supressão da vegetação natural autorizada pelo SISNAMA;
  - **9.1.47.3.** Florestas plantadas; e
  - **9.1.47.4.** Outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas.
- 9.1.48.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, mediante:
- **9.1.48.1.** Notas fiscais autenticadas;
  - **9.1.48.2.** Registro no CTF/IBAMA quando aplicável;
  - **9.1.48.3.** Documento de Origem Florestal – DOF;
  - **9.1.48.4.** Documento de controle próprio estadual, quando houver.
- 9.1.49.** Observar diretrizes de gestão de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA 307/2002), conforme:
- **9.1.49.1.** Programa Municipal ou Projeto de Gerenciamento aprovado;
  - **9.1.49.2.** Destinação adequada dos resíduos Classe A, B, C e D, conforme normas específicas;
  - **9.1.49.3.** Proibição de descarte em áreas não licenciadas;
  - **9.1.49.4.** Controle de Transporte de Resíduos conforme normas ABNT.
- 9.1.50.** Observar diretrizes ambientais específicas:
- **9.1.50.1.** Respeitar limites de emissões atmosféricas (Resolução CONAMA 382/2006);
  - **9.1.50.2.** Respeitar limites de ruídos conforme NBR-10151 e NBR-10152.
- 9.1.51.** Utilizar agregados reciclados, quando disponíveis, com custo inferior aos naturais;
- 9.1.52.** Responder por acidentes de trabalho, uso indevido de patentes e danos a terceiros;
- 9.1.53.** Realizar testes e ensaios de qualidade por laboratórios aprovados;
- 9.1.54.** Providenciar as ligações definitivas de utilidades previstas no projeto, obtendo licenças e regularizações necessárias;
- 9.1.55.** Fornecer projetos executivos compatibilizados, conforme anteprojetos constantes no Termo de Referência;
- 9.1.56.** Participar de reunião inicial pós-assinatura para esclarecimento de obrigações, com registro em ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11.1.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência. A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual da contratação.

11.1.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.1.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.1.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.1.5. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 240224;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 19.571.2218.20GB - 0001;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.16;
- V) Plano Interno: 20GB0000-02 - MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRE.
- VI) Nota de Empenho: NE 09 / 2026

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos, SP, 04 de fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE:**

**REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**  
Diretora do CEMADEN

**CONTRATADA:**

**EDNILSON DIVINO VILARINHO**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

(assinado eletronicamente)  
**ADRIELLY CAMPOS E ALMEIDA**  
RG nº \*\*.591.104  
CPF nº \*\*.\*\*\*.591.104

(assinado eletronicamente)  
**ELIS MACHADO DE OLIVEIRA**  
RG nº \*\*.821.549\*\*  
CPF nº \*\*.821.549\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Elis Machado de Oliveira, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/02/2026, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrielly Campos e Almeida, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/02/2026, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia dos Santos Alvalá, Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**, em 04/02/2026, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON DIVINO VILARINHO (E), Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 08:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador ██████████ e o código CRC ██████████.